

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2021
(Da Sra. TABATA AMARAL)

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 13.086, de 2015, para converter o “Dia da Conquista do Voto Feminino” em “Dia do Voto Feminino e da Representatividade das Mulheres na Política”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 13.086, de 8 de janeiro de 2015, para converter o “Dia da Conquista do Voto Feminino” em “Dia do Voto Feminino e da Representatividade das Mulheres na Política”.

Art. 2º A ementa da Lei nº 13.086, de 8 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, no calendário oficial do Governo Federal, o Dia do Voto Feminino e da Representatividade das Mulheres na Política.”

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 13.086, de 8 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia do Voto Feminino e da Representatividade das Mulheres na Política, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

Parágrafo único. A comemoração da data aludida no *caput*, a critério dos gestores, e no âmbito e limites de suas competências, incluirá, dentre outras atividades:

I – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II - Veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218463156500>

CD218463156500*

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a importância de se comemorar a conquista do voto feminino em data instituída com este propósito, há que se reconhecer que a participação da mulher na política não pode estar limitada ao voto. Segundo dados do IBGE, as mulheres são maioria no país, constituindo 51,8% da população. Contudo, sua participação na política está muito distante da paridade. Hoje, as mulheres ocupam apenas 15% das vagas no Congresso Nacional, o que representa menos da metade da média da taxa de representação feminina nos parlamentos dos outros países da América Latina.

A baixa presença feminina no Congresso Nacional posiciona o país na 133^a colocação em levantamento de 193 países realizado pela União Interparlamentar. No que concerne a participação de mulheres na política, medida pela ocupação de cargos eletivos no parlamento nacional, o Brasil apresenta um desempenho pífio, para não dizer vergonhoso.

Não restam dúvidas de que esforços vêm sendo empreendidos para reverter esta situação, seja no âmbito do Poder Legislativo, seja no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral. O estabelecimento de cotas de candidaturas e a destinação para candidatas mulheres de 30% dos recursos públicos para campanhas eleitorais, por exemplo, apresentaram efeitos positivos nas últimas eleições parlamentares, propiciando um aumento de 50% no número de deputadas eleitas. Entretanto, em termos absolutos, os números ficaram muito aquém das expectativas, passando de 55 para 77 deputadas.

Como afirma a organização não-governamental “Women Deliver”, a participação efetiva de mulheres na política não apenas contribui para aprimorar a igualdade de gênero da sociedade, como afeta diretamente o escopo das políticas públicas que são consideradas e os tipos de solução que são propostos. Ainda segundo a organização, “as pesquisas apontam para a existência de evidências sólidas de que na medida que mais mulheres se elegem para cargos públicos, cresce a formulação de políticas que enfatizam a qualidade de vida e refletem as prioridades das famílias, das mulheres e das minorias”.

É fundamental que nossa sociedade se engaje num esforço contínuo de conscientização acerca da participação da mulher na política. Por essa razão, peço o apoio dos pares a esse projeto que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 13.086, de 2015.



apoio dos pares a esse projeto que altera
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-auter>

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is composed of vertical black lines of varying widths on a white background. To the right of the barcode, the numbers 60218463156500 are printed vertically, serving as the barcode's identifier.

O objetivo das alterações é ampliar o escopo da data alusiva à conquista do voto feminino de forma que se celebre a efetiva representação da mulher na política no Brasil e que se estimule uma maior participação das mulheres na política no país.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2021.

Deputada TABATA AMARAL
PSB-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218463156500>



* C D 2 1 8 4 6 6 3 1 5 6 5 0 0 *